

OFÍCIO Nº 003/2022.

Altamira/PA, 24 de fevereiro de 2022.

A:

Ilma. Sra. Fabiana Elbi Rodrigues Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Altamira.

NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, solicitamos que vosso setor realize o Processo Licitatório para Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de diagnóstico (in loco) e elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, das Unidades de Saúde do município de Altamira/PA**, constantes no PBS nº 018/2022 anexo e em conformidade com a justificativa abaixo especificada.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“...Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...”.

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“...Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios...”.

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos

seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS tem o objetivo de reduzir a produção de resíduos, evitar desperdício de materiais e proporcionar aos resíduos gerados um tratamento seguro, de forma eficiente, com foco na proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

É um programa integrante do processo de regularização dos estabelecimentos gerados de Resíduos de Serviços de Saúde, utilizando-se dos princípios da não geração de resíduos e/ou minimização da sua geração, que aponta e descreve as ações relativas às boas práticas durante o manejo dos resíduos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública, ao meio ambiente e a segurança ocupacional do pessoal envolvido nas etapas do gerenciamento de resíduos. Esses procedimentos devem ser planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais.

A Resolução RDC 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, é a orientação norteadora para o manejo dos RSS, que assim dispõe em seu art. 2º, §1º:

“...Art. 2º.

[...]

§1º. Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins...”.

A Resolução RDC 222 dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. A inobservância do disposto nesta Resolução e seu Regulamento Técnico configuram infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

A elaboração do PGRSS consiste na definição de aspectos técnico-operacionais, de acordo com um estudo prévio dos resíduos gerados. O dimensionamento do sistema, os procedimentos e a tecnologia a ser utilizada são estabelecidos uma vez que se conheça a frequência de geração, o tipo de resíduo que gera cada serviço e suas características, a fim de implementar medidas de

controle e monitoramento avaliando a eficiência do plano proposto. Como etapas de procedimentos, o PGRSS contempla:

- a) Quantificação e classificação dos resíduos gerados em cada serviço de especialidade médica e unidades de apoio, assim como as características de periculosidade dos resíduos;
- b) Seleção das alternativas técnicas e procedimentos mais convenientes para o gerenciamento interno dos resíduos, acondicionamento, separação interna, tratamento e disposição dos resíduos tratados, quando for o caso, identificando, em cada caso, os responsáveis pela execução de cada etapa, os recursos humanos e materiais necessários e os espaços físicos requeridos para executá-los;
- c) Elaboração de um plano de emergência eficaz para situações como derramamento de líquidos infecciosos, ruptura de bolsas plásticas e recipientes, falhas de equipamentos, etc.;
- d) Elaboração de programas de treinamento e capacitação permanente tanto para os profissionais responsáveis pelo gerenciamento como para os geradores;
- e) Elaboração de normas e procedimentos para a execução de cada uma das etapas do plano de gerenciamento;
- f) Apresentação da proposta de implementação e funcionamento do Plano de Gerenciamento às autoridades competentes;
- g) Articulação com as comissões de prevenção e controle de infecções dos estabelecimentos e de implantação de sistemas de educação permanente em todos os níveis;
- h) Implementação de programas de fiscalização interna.

Os resíduos dos serviços de saúde constituem-se em resíduos sépticos que contêm ou, potencialmente, podem conter germes patogênicos. Podem ser produzidos através de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos, tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. Esses resíduos são compreendidos em classes e/ou grupos que incluem:

- a) **Resíduos infectantes (classe A):** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos;
- b) **Resíduos especiais (classe B):** rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos;
- c) **Resíduos perfurocortantes (classe E):** materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro

quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

A realização de procedimentos executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam atendimento, implica na produção de resíduos, que gera um volume de material e rejeitos, que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente. Portanto, a adoção de ações que minimizem estes impactos é fundamental. Assim, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características e os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão relacionadas.

Sendo assim, cabe aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, públicos ou privados, a obrigação, a responsabilidade e a corresponsabilidade compartilhada com as demais entidades participantes do processo, pelo gerenciamento correto de seus resíduos, desde a sua geração até a disposição final, em cumprimento à legislação vigente.

A implantação do PGRSS e o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde devem ser atribuídos ao responsável legal ou responsável técnico devidamente indicado no PGRSS. Cabem a todas as entidades coparticipantes do processo de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde garantir que suas atividades e serviços prestados ocorram sem causar impactos negativos à saúde da população, ao trabalhador e ao meio ambiente.

Além disso, cabe informar que se trata de DEMANDA JUDICIAL impetrada pelo Ministério Público do Estado do Pará em face da Prefeitura Municipal de Altamira. E, haja vista que a Secretaria Municipal de Saúde não possui equipe técnica qualificada para a elaboração do PGRSS, a presente demanda se justifica pela imperiosa necessidade de adequação, da Prefeitura Municipal de Altamira, às normas legais pertinentes à correta destinação dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde prestados à população deste município.

Portanto, face aos motivos acima expostos, solicitamos providências visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de diagnóstico (*in loco*) e elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, das unidades de saúde do Município de Altamira/PA.

As unidades de saúde do Município de Altamira/PA abrangidas pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS são:

Zona Urbana:

- 1 – Centro de Apoio em Diagnóstico – CAD
- 2 – Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA
- 3 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- 4 – Centro de Apoio Psicossocial Adulto – CAPS Adulto
- 5 – Centro de Apoio Psicossocial Infantil – CAPS Infantil
- 6 – Hospital Geral de Altamira – HGA
- 7 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H
- 8 – Unidade Saúde da Família Brasília
- 9 – Unidade Saúde da Família Jatobá
- 10 – Unidade Saúde da Família Laranjeira

- 11 – Unidade Saúde da Família São Joaquim
- 12 – Unidade Saúde da Família Alberto Soares
- 13 – Unidade Saúde da Família Bela Vista
- 14 – Unidade Saúde da Família Alta Colina
- 15 – Unidade Saúde da Família Aparecida
- 16 – Unidade Saúde da Família Boa Esperança
- 17 – Unidade Saúde da Família Cruzeiro
- 18 – Unidade Saúde da Família Jardim Independente II
- 19 – Unidade Saúde da Família Mutirão
- 20 – Unidade Saúde da Família Nova Altamira
- 21 – Unidade Saúde da Família Premem
- 22 – Unidade Saúde da Família Santa Ana
- 23 – Unidade Saúde da Família Santa Luzia
- 24 – Unidade Saúde da Família Sudam I
- 25 – Unidade Saúde da Família Sudam II
- 26 – Centro de Saúde Ilvanir Denardin – Almoxarifado
- 27 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Zona Rural:

- 28 – Unidade Saúde da Família Senador Jader Barbalho
- 29 – Unidade Saúde da Família Cachoeira da Serra

Os endereços das unidades estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Cordialmente,

TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde